



MENSAGEM Nº 911

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0249/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul".

Florianópolis, 3 de julho de 2013.

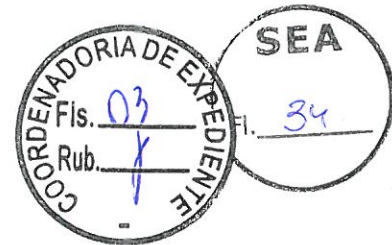


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
56ª Sessão de 09/07/13
Às Comissões de:
- Justiça
- Educação
- Trabalho
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 80/13

Florianópolis, 12 de junho de 2013.

Senhor Governador,


Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Rio do Sul, o imóvel com área de 2.655,00m² (Dois mil seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias, inscrito sob o nº Certidão 7.610 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 01742 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Trata-se de imóvel onde funcionava o Presídio Regional de Rio do Sul, já desativado e que atualmente está sob administração da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo a construção de edificação para receber órgão público municipal, salientando que caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias a titularização da propriedade, bem como a averbação das benfeitorias existentes sobre o imóvel quando da transferência do imóvel.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rio do Sul o imóvel com área de 2.655,00 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.610 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 01742 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo a construção de edificação para receber órgão público municipal.

Art. 3º Caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 4º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º A reversão de que trata o art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

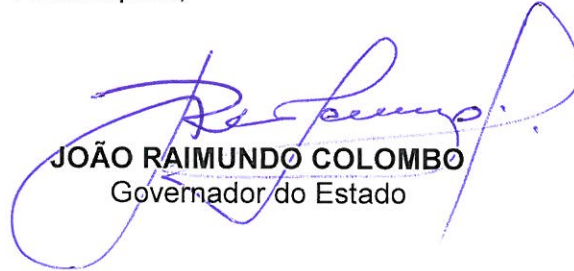
Art. 8º Fica revogada a Lei nº 15.742, de 11 de janeiro de 2012.



Art. 9º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado